



NOTA TÉCNICA 04 – COVID19



Fortaleza/CE, 13 de abril de 2020.

ASSUNTO: Gestão dos Recursos do PNAE e distribuição de alimentos aos alunos da rede pública municipal, durante o combate a pandemia do COVID – 19.

Senhores (as) Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de Educação do Estado do Ceará:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, reforçar as sugestões apresentadas em nota técnica pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM que esta em conformidade com o que preconiza a Lei n.º 13.987/2020, sancionada no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei n.º 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta lei federal visa garantir aos estudantes o acesso à alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas, neste momento causado pela pandemia da COVID-19.

Muitos municípios já adotaram medidas diversas para entrega dos itens de alimentação escolar, bem como, temos o conhecimento de municípios que ainda aguardam orientações que possam auxiliá-los na execução de tal serviço.

Salientamos que os procedimentos a serem adotados precisam **seguir o que esta previsto em Lei sendo importante, esclarecer que a lei federal autoriza a distribuição da merenda escolar, mas não tem, portanto, caráter obrigatório, cabendo aos gestores observarem a legislação que trata o PNAE**, bem como definirem suas estratégias para a distribuição dos alimentos as famílias das crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede Pública Municipal.



NOTA TÉCNICA 04 – COVID19



Neste sentido apresentamos, a seguir, contribuições que possam auxiliar os gestores nesse momento;

-Levantamento dos dados: quantitativo de alimentos, recursos disponível e quantitativo de alunos a serem beneficiados, levando em consideração o valor por dia letivo para cada aluno nas respectivas etapas e modalidade, conforme descrito abaixo: (fonte: www.fnnde.gov.br);

- ✓ CRECHE – 03 refeições p/dia – 1,07 (Um real e sete centavos);
- ✓ Pré- escola – 01 refeição p/dia – 0,53 (cinquenta e três centavos);
- ✓ Indígena e Quilombola – 01 refeição p/dia – 0,64 (sessenta e quatro centavos);
- ✓ Ensino Fundamental Regular – 01 refeição p/ dia – 0,36 (trinta e seis centavos);
- ✓ Ensino Médio – 01 refeição p/ dia - 0,36 (trinta e seis centavos);
- ✓ Educação de Tempo Integral – 03 refeições p/dia – 1,07 (um real e sete centavos);
- ✓ Educação de Jovens e Adultos – 01 refeição p/dia – 0,32 (trinta e dois centavos);
- ✓ Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral – 03 refeições p/dia – 2,00 (dois reais);
- ✓ AEE – 01 refeição p/dia – 0,53 (cinquenta e três centavos).

OBSERVAÇÃO: Lembramos que esses valores são repassados pelo governo federal a estados e municípios em caráter suplementar.

- Normatizar as diferentes formas de distribuição, considerando a duração dessas medidas, bem como solicitar a participação efetiva do conselho de alimentação escolar(CAE) durante o processo de planejamento e distribuição dos alimentos, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para a distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais;



NOTA TÉCNICA 04 – COVID19



- Observar o que a Lei do PNAE e a Resolução n.º 02 de 09 de abril de 2020 estabelece quanto a aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais;
- Manter organizado os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas pelo município para a aquisição e distribuição da merenda escolar adquiridas com recursos federais;
- Definir cronograma com plano de ação, local de entrega, calendário, horários, logística de material e pessoal, inclusive quando se tratar de pessoal de setores diferentes da educação como: Assistência Social, agricultura, infraestrutura, dentre outros;
- Comunicar as famílias beneficiadas como será feita a entrega dos alimentos e todos os procedimentos de segurança, que evitem inclusive aglomerações, assegurando assim o cumprimento das orientações de isolamento e distanciamento social;

A Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/CE), consideram importantes as orientações aqui apresentadas e **solicita a todos os gestores que divulguem seus atos administrativos de forma a dar publicidade e transparência para toda a sociedade, bem como aos órgãos públicos de fiscalização a exemplo do Ministério Público(MP) e Tribunal de Contas do Estado do Ceará(TCE)**

Ressalte-se, respeitada a autonomia constitucional do ente federado municipal, que o Governo Municipal poderá optar por distribuir a merenda ou não; bem como, ainda, pela adequação de qualquer delas, em razão das circunstâncias de cada um dos municípios.

Ambas as entidades reconhecem que a suspensão das aulas e a situação atual por conta da prevenção aos efeitos da COVID-19, geram complicações diversas dificultando o andamento do ano letivo e o atendimento a estudantes que necessitam da merenda escolar. É preciso que os gestores tentem agir dentro da





NOTA TÉCNICA 04 – COVID19



legalidade e principalmente dentro das suas possibilidades, de forma a não inviabilizar a gestão municipal no período pós-pandemia.

Cordialmente,


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro/CE
/ **Presidente APRECE**


Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
Dirigente Municipal de Educação de Crateús/CE
Presidente UNDIME – CEARÁ